

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

9/LIC-R/2011

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora de que é titular Betamar – Rádio
Ilha Dourada, Lda.**

Lisboa
3 de Maio de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 9/LIC-R/2011

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Betamar – Rádio Ilha Dourada, Lda.

I. Pedido

1. Em 23 de Fevereiro de 2011, e ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 27º da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Betamar – Rádio Ilha Dourada, Lda.
2. A Betamar – Rádio Ilha Dourada, Lda., é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 21 de Agosto de 2001, estando a emitir com a denominação “Rádio Praia”, frequência 91.6 MHz, no concelho de Porto Santo.

II. Da instrução e análise do processo

3. A requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;
 - c) Cópia dos respectivos estatutos;
 - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

- e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, em cumprimento do disposto no artigo 4º, n.ºs 3 a 5 da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro;
 - f) Declaração individualizada dos titulares do capital social/ órgãos sociais, de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, em cumprimento do disposto no artigo 4º, n.ºs 3 a 5, da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro;
 - g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
 - h) Estatuto editorial;
 - i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - l) Último relatório de contas.
4. No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o n.º 2 do artigo 15º da actual Lei da Rádio.
5. No que se refere aos documentos indicados nas alíneas e) e f), igualmente se verifica a sua conformidade com as normas contidas nos n.º 3, 4 e 5 do artigo 4º ex vi artigo 87º, da Lei da Rádio, sendo que o operador e titulares dos órgãos sociais declararam não deter participações em outros operadores, não existindo nos registos desta Entidade outros serviços de programas por eles detidos.
6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Praia”, apresenta-se em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 34º, da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro), dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
7. No que concerne às linhas gerais de programação a requerente refere que “(...) estão orientadas no sentido de ter uma actividade informativa actualizada, com notícias

locais da própria ilha (...)", apresentando na sua emissão "muita música, tendo o cuidado de promover as iniciativas culturais e desportivas que acontecem no Porto Santo". Refere ainda a produção recente de programas quinzenais sobre saúde em colaboração com o Centro de Saúde do Porto Santo.

8. Relativamente à informação, são difundidos três serviços noticiosos diários, de segunda-feira a domingo, e ainda, quatro noticiários da RJM – Rádio Jornal da Madeira, pelo que se afigura encontrar assegurada a obrigação constante no n.º 3 do artigo 32º e 35º da actual Lei da Rádio.
9. O serviço de programas "Rádio Praia" transmite quase integralmente programação própria, exceptuando-se uma parte dos serviços noticiosos, assegurando o cumprimento do n.º 2 do artigo 11º da Lei da Rádio.
10. Segundo a "memória descritiva" apresentada pela requerente, esta rádio refere uma actividade "quase diária de cobrir os eventos e iniciativas diversas que acontecem na Ilha do Porto Santo". Foi referido pelo operador a cobertura de eventos que abrangeram várias áreas, entre elas, festividades, desporto e turismo, alguns de produção própria e outros em parceria com a Rádio Jornal da Madeira.
11. O serviço de programas Rádio Praia, encontra-se activo no sistema automático de quotas de música portuguesa, registando-se, à data, quotas dentro dos valores regulamentares previstos (artigos 41º, 43º e 47º da Lei da Rádio);
12. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local. À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos, embora tenham sido detectadas algumas irregularidades no que concerne à diversidade de programação própria, situação que será objecto de futuro acompanhamento por parte dos serviços da ERC.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador e pessoa colectiva que o integra não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, n.º 1 do artigo 23º e artigo 27º da actual Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de quinze anos, *ex vi* n.º 3 do artigo 86º do referido diploma, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Betamar – Rádio Ilha Dourada, Lda. para o concelho de Porto Santo, frequência 91.6 MHz, com a denominação de “Rádio Praia”.

Lisboa, 3 de Maio de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira